Segunda Via

17 de Janeiro de 1828.

Illmo Dno

Illo. e Ex. Snr.

Antes de publicar, o meio com que as partes devem provar neste Consulado a origem dos generos, e fazendas Portuguezas, que se destinaõ aos Portos d'esse Imperio, o que V. Ex. verá na Copia inclusa, que teve lugar na manhãa do dia, em que he datada, procurei alem d'outras illustraçoens sobre tal meio, haveltas do Meretissimo Juiz desta Alfandega, pessoa reconhecida, e conceituada nesta Cidade por muidigna, e proba, e por tudo quanto colligi destas informaçoens, alem do que eu já sabia, resolvi proferir este meio, como mais seguro, áquelle, que primeiramente havia concebido, e indiquei a V. Ex. em meu Officio de 15 do presente, não só porque esperando o referido Juiz os Direitos dos generos, e fazendas d'aquella origem, menores, que os Estrangeiros, que se decretaõ, como porque propoz os meios, que para isso as Leis, e Ordens do Governo lhe facilita, sendo assim menos sujeito á illusão, do que pelo meio expendido no referido Officio: portanto referir-me-hei ao Attestado, que exijo na sobredita publicação, nas Certidoens, que forem exigidas pelas partes, deste Consulado, sejaõ em separado, ou nos Despachos da carga dos Navios, como ellas exigirem, por quanto não me parece justo, nem comprehendo, das formulas indicadas por V. Ex, serem declaradas precisamente nos mesmos Despachos, conciliando assim a execução d'aquella Or-

Ordem, com o mais prompto expediente dos Despachos das Embarcaçoens, que neste Porto não admitte demóra por mil circunstancias accasionaes, que occorrem neste Rio, e Barra, que a torna perigosissima.

Direi a V. Ex.ª, que estes Reinos entrão algum genero do Reino vizinho, muito principalmente das Provincias Limitrofes, e mais finamente, athé de qualidades Proibidas, os quaes bem podem passar na exportação por Nacionaes, por semelhança em materia, e formas, ao que não tem bastado evitar, as repetidas Ordens do Governo, e diligencia das Authoridades subalternas, e que communicarei aos Juizes das respectivas Alfandegas Maritimas do Imperio, e interior do meio.

O que tudo V. Ex.ª se servirá levar ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Porto 20 de Novembro de 1827.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Jozé Marquez de Queluz, e Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

D. V. Ex.ª

Muito respeitoso, e obediente Venerador

Antonio da Silva Caldeira

...spira

...gunda Via

Antonio da Silva Caldeira Consul do Imperio do Brazil faz publico, que devendo ser provado perante elle, conforme as Ordens, que recebeo de Sua Magestade O Imperador, a origem dos generos, e Fazendas Portuguezas, que se destinão aos Portos d'aquelle Imperio, exige para esta prova hum Attestado do Serenissimo Juiz da Alfandega desta Cidade, em que certifique, que taes generos, e Fazendas despachadas por tal Pessoa, e embarcadas em tal Embarcação nos volumes taes, de taes marcas, para tal Porto, são de Origem, e Manufactura Portugueza, como perante Elle se fizerão reconhecer, para despachar os Direitos devidos, cujo Attestado lhe será presente para reconhecer, e authenticar taes, os mencionados generos, e fazendas. Porto 19 de Novembro de 1827.

Antonio da Silva Caldeira